

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO E O BEM-ESTAR ANIMAL NA REDE ESTADUAL		
Autor:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinador:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	09/02/2026 16:35:58	Data da assinatura:	09/02/2026 17:10:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

AUTOR: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE LEI
09/02/2026

Institui, no âmbito do Estado do Ceará, diretrizes para a promoção da educação sobre a proteção e o bem-estar animal na rede estadual de ensino, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da rede estadual de ensino do Estado do Ceará, diretrizes para a promoção da educação sobre a proteção e o bem-estar animal.

Art. 2º A educação em proteção e bem-estar animal será desenvolvida como tema transversal, integrada aos conteúdos pedagógicos já existentes, especialmente no contexto da educação ambiental, da cidadania, da ética e da convivência social, observada a autonomia pedagógica das unidades escolares e as diretrizes curriculares aplicáveis.

Art. 3º As ações educativas poderão abordar, entre outros, os seguintes conteúdos:

I - respeito à vida e à dignidade dos animais;

II - prevenção e combate aos maus-tratos;

III - noções de guarda responsável e convivência ética com os animais;

IV - relação entre proteção animal, saúde pública e meio ambiente;

V - conhecimento básico da legislação de proteção animal vigente;

Art. 4º A abordagem dos conteúdos previstos nesta Lei poderá ocorrer por meio de:

I - projetos pedagógicos interdisciplinares;

II - atividades educativas previstas no calendário escolar;

III - ações de conscientização e campanhas educativas;

IV - atividades relacionadas a datas ambientais, culturais ou de cidadania;

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá sem criação de despesa obrigatória adicional, utilizando-se, preferencialmente, recursos humanos, materiais e pedagógicos já existentes na rede estadual de ensino, observadas a disponibilidade administrativa e as normas orçamentárias.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2026.



DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)